Prezado Emerson Duarte,

Alguns esclarecimentos podem ser feitos em seu estudo. Primeiramente, cabe dizer que a delegacia de combate aos crimes cibernéticos ainda está em fase de criação e estruturação, restando alguns poucos ritos administrativos. Logo, questionamentos sobre "modos operandi", "perfil de vítima", histórico entre outros não poderão ser respondidos.

Outro esclarecimento que deve ser feito repousa sobre competência do órgão. A SUPESP - Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública - SUPESP, é o **único órgão competente** para **tratamento** desses dados, conforme lei que o instituiu (Lei nº 16.562/2018, art. 3º, § 3º): "Art. 3º Compete à Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará:

§ 3º A Superintendência criada por esta Lei publicará mensalmente boletins estatísticos com os dados coletados, constando segmentação por gênero, raça, idade, área e tipo de violência."

Como também, de acordo com a PORTARIA Nº 1229/2019 emitida pela Secretaria de Segurança Pública, órgão é a única instância para o tratamento de dados estatísticos na área da Segurança Pública do Estado. Logo compartilhamos sua solicitação de informação com a SUPESP.

As respostas que podemos fornecer são:

- Em virtude de não existir uma delegacia especializada em crimes cibernéticos, os crimes são registrados em delegacias mais próximas da residência da vítima.
- Existem ferramentas que tenham sido desenvolvidas internamente? Quem faz o apoio e suporte de TI? **Não**
- Existe um perfil profissional específico ou desejado para se trabalhar numa unidade desse tipo? Possua o curso de Investigação de Crimes Cibernéticos
- A tipificação (tipificação criminal de delitos informáticos –Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012) é suficiente para os casos ou é necessário fazer também um trabalho de analogia com os outros tipos de crime previstos no código penal para a devida instrução processual e apresentação de denúncia? A Lei Carolina Dieckmann é insuficiente para as demandas policiais, sendo necessárias várias complementações e analogias.
- As tabelas de tipificação de crimes existentes no Código Penal e na Legislação extravagante são utilizadas nesse tipo de crime, o que altera é apenas a plataforma, que no caso é digital.
- A questão jurisdicional em crimes internacionais não interfere no trabalho da Polícia Civil Estadual, pois quando é internacional é de competência da Polícia Federal.
- Não existem parcerias entre empresas de tecnologia privada e a Polícia Civil do Ceará, como também não há acordos entre forças de segurança, existe o trabalho contínuo dentro dos parâmetros legais ditados de parcerias, como por exemplo a remessa de carta precatória para outros estados, etc..
- Nenhuma tipificação é suficiente sozinha no mundo criminal, sendo frequentemente necessário analogias, complementações, súmulas, o código penal e todas as demais leis extravagantes que regem sobre tipificações.

 Cada Polícia Civil, que é estadual, tem um regimento para condutas e impasses em sua seara. No Ceará, existe portaria do Delegado Geral que dispôe sobre critérios de apuração de crimes virtuais, que segue em anexo.
O Comitê de Acesso à Informação da Polícia Civil do Ceará agradece a sua participação!
Por favor, avalie nosso atendimento na Pesquisa de Satisfação da Polícia Civil do Ceará .
[PC - Operador Setorial Ouvidor] Romana
Todo cidadão tem o direito de recorrer, em primeira instância, ao Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI), quando entender que a resposta oferecida não atende ao que foi solicitado, nos termos do art.17 da Lei n°15.175/12. O prazo para a apresentação do referido recurso é de 10 dias a contar da ciência da resposta apresentada pelo órgão ou entidade estadual.
Comentários do cidadão
Nenhum comentário